



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 015/2025-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. DR RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA, auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 11 de dezembro de 2025, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar – Benfica – Fortaleza - CE – CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 015/2025-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	1820/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	02/11/2025
DENUNCIADO(S)	LEONARDO PORTO SIQUEIRA, TREINADOR DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD. JUAN FIDELIS CARVALHO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.
CATEGORIA	FARES LOPES
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LEONARDO PORTO SIQUEIRA, TREINADOR DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENARR O SR. JUAN FIDELIS CARVALHO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	1859/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA – POR REDISTRIBUIÇÃO

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail secretaria.tjdfce@gmail.com e veronicapinheiro@futebolcearense.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X FUTEBOL CLUBE ATLETICO CEARENSE
DATA PARTIDA	15/11/2025
DENUNCIADO(S)	RENAN NOGUEIRA VALE, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLETICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. RENAN NOGUEIRA VALE, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLETICO CEARENSE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	1863/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	JUASAL ESPORTE CLUBE X ESCOLINHA DO CARECA
DATA PARTIDA	15/11/2025
DENUNCIADO(S)	CICERA EMILYY DA SILVA PEIXOTO, ATLETA DO ESCOLINHA DO CARECA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR A SRA. CICERA EMILYY DA SILVA PEIXOTO, ATLETA DO ESCOLINHA DO CARECA, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	1877/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISSAC SALDANHA XAVIER DE LIMA
AUTOR DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DENÚNCIA	
JOGO / EQUIPES	CRATO ESPORTE CLUBE X CARIRI FOOTBALL CLUB
DATA PARTIDA	18/11/2025
DENUNCIADO(S)	EDUARDO DOS SANTOS BEZERRA, ATLETA DO CARIRI FOOTBALL CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. EDUARDO DOS SANTOS BEZERRA, ATLETA DO CARIRI FOOTBALL CLUB, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM RAZÃO DE SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	1901/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISSAC SALDANHA XAVIER DE LIMA - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA
DATA PARTIDA	23/11/2025
DENUNCIADO(S)	RAPHAEL RODRIGUES DIAS NASCIMENTO, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE, DENÚNCIA RECEBIDA E, EM RAZÃO DA INIMPUTABILIDADE DOS MENORES DE 14 ANOS, PREVISTA NO ART 162, DO CBJD, APLICA-SE AO DENUNCIADO APENAS ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA COMPORTAMENTAL, PARA QUE NÃO MAIS VENHA INCORRER NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

Nº DO PROCESSO	1903/2025
TIPO	DENÚNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	GUARANI ESPORTE CLUBE X BARBALHA FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	20/11/2025
DENUNCIADO(S)	LUIZ MIGUEL DA SILVA GUEDES, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD. JOÃO CARLOS PEREIRA SANTANA JACO, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. LUIZ MIGUEL DA SILVA GUEDES, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOÃO CARLOS PEREIRA SANTANA JACO, ATLETA DO GUARANI ESPORTE CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	1905/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	HIROOS CARIRI X JUASAL ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	22/11/2025
DENUNCIADO(S)	MARIA VITORIA NUNES SILVA, ATLETA DO JUASAL ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. JASMIM DE SOUSA NASCIMENTO, ATLETA DO JUASAL ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	HELIO DAS CHAGAS LEITÃO (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA ABSOLVER A SRA. MARIA VITORIA NUNES SILVA, ATLETA DO JUASAL ESPORTE CLUBE, DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA ABSOLVER A SRA. JASMIM DE SOUSA NASCIMENTO, ATLETA DO JUASAL ESPORTE CLUBE, DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	1943/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA X SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	29/11/2025
DENUNCIADO(S)	RUBENS NICOLA LIMA BARBOSA, TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 258, §2º, II E 258-B AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. RUBENS NICOLA LIMA BARBOSA, TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA E A PEDIDO DA PROCURADORIA FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO COM RELAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	1945/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DENÚNCIA	
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X CEARÁ SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	30/11/2025
DENUNCIADO(S)	BRUNO CORTES BARBOSA, TREINADOR DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B, §2º DO CBJD. PAULO VICTOR RODRIGUES BARBOSA, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	RICARDO RAMALHO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. BRUNO CORTES BARBOSA, TREINADOR DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B, §2º, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254-A PARA O ARTIGO 254 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. PAULO VICTOR RODRIGUES BARBOSA, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR SE TRATAR DE CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	1950/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X MARACANÃ ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	29/11/2025
DENUNCIADO(S)	ADRIANO SOUZA BISPO, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD.
CATEGORIA	FARES LOPES
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	RICARDO RAMALHO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JULGAMENTO	PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. ADRIANO SOUZA BISPO, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
------------	--

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os(as) auditores(as): RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA (Presidente), DR. ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA e DR. RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM.

Auditores ausentes: DR. DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO e DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS.

Procurador Presente: DR. LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO.

Advogados presentes: DR. RICARDO RAMALHO.

Defensores Dativos Presentes: DR. DENNIS LUIZ e DR. MAGNO VASCONCELOS.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 11 de dezembro de 2025.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 11 de dezembro de 2025.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE